

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/CMOPO/17.

DE 04 DE MAIO DE 2.017.

Projeto de Lei nº 2196/17 de 27 de abril de 2017, que
"Regulamenta o parcelamento de créditos de natureza jurídica
não tributária e dá outras providências".

Ementa:

Dê-se ao §3º do Artigo 1º com texto apresentada pelo Projeto de Lei n. 2.196/17
a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§3º– no caso de inadimplência da parcela em prazo superior a 90(noventa) dias
implicará no cancelamento do parcelamento.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda versa sobre a elasticidade do prazo para quitação, visando atender ao princípio da razoabilidade e ainda considerando a atual situação financeira que incorre ao país. Neste caminho apresentamos a presente emenda possibilitando um prazo maior para os interessados em cumprir com seus débitos.

Palácio Lourival da Cruz Nascimento.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 04 de maio de 2.017.


EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
VEREADOR – PRP
VICE PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO		
APROVADO		
Votação Unica		
Quórum	09	Favor 08 Contra 1
Sessão	Ord.	Horas 09:00
Em	03	de maio de 2017
Anderson Cleiton dos Santos Schmidt Assessor Administrativo		